



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA**

- 1. Processo nº:** 5424/2016
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas
2.1. Assunto: Prestação de Contas Consolidadas - Exercício 2015
3. Responsáveis: Luiz Antônio Alves Saquetim – Gestor a época
4. Origem: Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré
5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha
6. Representante do MP: Não atuou
7. Advogado Constituído: Não atuou

8. DESPACHO Nº 178/2016

8.1. Tratam os autos da **Prestação de Contas Anuais Consolidadas - Exercício 2015**, da Prefeitura Municipal Brejinho de Nazaré, onde figura o **Sr. Luiz Antônio Alves Saquetim**, gestor a época, como **ordenador de despesas**, para fins de julgamento por esta Corte de Contas, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001, e Instrução Normativa - TCE nº TCE nº 006, de 15 de outubro de 2009.

8.2. Autuada neste Tribunal, **dentro** do prazo legal, a prestação de contas anual foi analisada pela 6ª Diretoria de Controle Externo - DCE, cujo Relatório de Análise de Prestação de Contas, apresenta de forma analítica a situação das referidas contas, sendo enumeradas todas as irregularidades apuradas. A referida prestação de contas foi protocolada neste Tribunal em 15/04/2016.

8.3. O Relator, mediante Despacho nº 94/2017, assim se manifesta:

“6.1. Encaminhe-se os presentes autos ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as devidas manifestações.”

8.4. Observo que no relatório de Análise das Contas foram apontadas **IRREGULARIDADES GRAVES**, afetando as contas em análise nos aspectos contábeis e constitucionais, descritos no Item 11 – Conclusão (evento 5).

8.5. Pelo exposto, e considerando, que a competência para determinar o cumprimento de diligências é do **Conselheiro Relator**, conforme art. 199 do Regimento Interno deste Tribunal, sugiro a conversão dos autos em **Diligência** para que se abra vistas aos responsáveis para apresentar defesa sobre as irregularidades detectadas na Prestação de Contas.

8.6. À 6ª Relatoria.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Palmas, Capital do Estado, aos 20 dias do mês de março de 2016.

FERNANDO CÉSAR BENEVENUTO MALAFAIA

Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 238414

Código de Autenticação: fb219f350cc35294f2b6c9caa544ed28 - 20/03/2017 17:25:01